

RESOLUÇÃO N° 53/2021
(Publicada no Diário Oficial de 25/05/2021)

Ratificada pela Resolução nº 97/21.

Retifica a Resolução nº 83/2019, que habilitou a TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., aos benefícios do Crédito Presumido e do Diferimento do ICMS.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO PROBAHIA, no uso de suas atribuições e nos termos do Decreto nº 18.802, de 20 de dezembro de 2018, que instituiu o Programa de Estímulo à Indústria do Estado da Bahia - PROIND e considerando o que consta do processo SEI nº 015.4020.2019.0002108-19,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar, *ad referendum* do Plenário, a Resolução nº 83, de 31 de outubro de 2019, que habilitou a TERMOPLAST EMBALAGENS LTDA., CNPJ nº 15.659.931/0001-73 e IE nº 002.283.537NO, aos benefícios do Programa de Promoção do Desenvolvimento da Bahia - PROBAHIA, para incluir, no art. 1º da citada Resolução, o Parágrafo Único, com a seguinte redação:

“Parágrafo Único. fixa em R\$ 856.903,47 (oitocentos e cinquenta e seis mil, novecentos e três reais e quarenta e sete centavos) o valor do recolhimento mínimo anual do ICMS, que deve ser atualizado, anualmente, com base na variação acumulada do IPCA ou outro que venha a substituí-lo, a cada 12 (doze) meses, a partir do ano base.”

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 21 de maio de 2021.

NELSON SOUZA LEAL
Presidente